



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

PROCESSO Nº. 020/2021

EDITAL Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 19 de Abril de 2021**, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Manoel Joaquim de Melo nº 522 – Centro - Buritizeiro – MG, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 007/2021, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 Pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.168/2020”**, conforme anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da licitação, pessoas físicas e jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

2.2 – Será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, porém é de inteira responsabilidade da Licitante que estes cheguem às mãos da Pregoeira até a data e hora prevista para abertura da Sessão. A comissão não se responsabiliza por envelopes não entregues até a data e hora marcada para abertura da sessão.

2.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e documentação de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.4- A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no **Anexo I do Edital** e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5- **Não será admitida a participação de licitantes que se encontrarem em processo de falência, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas.**

2.5.1 – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

4.5.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e declaração de ME e EPP ou Equiparadas modelo anexo X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.5.2) - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

OBS: Tais documentos deverão ser mantidos na parte externa do envelope nº 02 de Habilitação. (FORA DO ENVELOPE).

4.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs. 1 e 2 juntamente com o credenciamento.

4.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.8 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará aa Pregoeira e seus auxiliares:

- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

PREGÃO Nº. 007/2021

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.168/2020”

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

PREGÃO Nº. 007/2021

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.168/2020.”

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo V deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

PESSOA JURÍDICA

8.1.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

8.1.4.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (pessoa Física)

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. (somente pessoas jurídicas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

8.3.1.Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão. (pessoa jurídica)

8.3.1.1 Certidão negativa de execução cível emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão(pessoa física)

8.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.

8.4.1 O supervisor clínico institucional deverá ser profissional de nível superior que não pertença ao quadro de profissionais dos CAPS, detentor de capacidade técnica e prática para execução dos serviços preferencialmente das seguintes categoriais profissionais:

I – médico;

II – médico psiquiatra;

III – psicólogo;

IV – enfermeiro

V – assistente social

8.4.2 Deverá apresentar do profissional responsável pelos serviços os seguintes documentos:

a) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

b) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre (frente/verso);

c) Comprovante de registro no seu respectivo Conselho Regional (frente/verso);

d) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo seu Conselho (frente/verso);

e) Documento de especialização em saúde mental (frente/verso);

f) Atestado de qualificação técnica emitido por órgão público ou privado de comprovação de experiência profissional de pelo menos 02 anos;

8.5.Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.5.1.Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.5.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.5.3. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VIII;

8.5.4 Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional do Licitante modelo anexo IX

8.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.7. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço global.

9.13. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

9.14. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.15. – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

9.16. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5.1 – A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

12.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. – Os serviços serão prestados pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito Anexo I termo de referência, parte integrante deste edital.

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue no setor de compras.

14 - DOS ENCARGOS

14.1 Incumbe à Contratante:

14.1.1 – A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

14.1.2 – A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.

14.1.3 – A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

14.1.4 – A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.;

14.1.5- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do gestor, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.1.6- Fornecer à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

14.1.7- Em nenhuma hipótese serão eximidas as responsabilidades da empresa Contratada em eventual falta que venha a cometer;

14.1.8 - Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

14.1.9 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

14.1.10- Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no termo de referência;

14.1.11 - Permitir o acesso de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;

14.1.12 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

14.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

14.2.1 - Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 13.1.

14.2.2 -Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

14.2.3 - Abster-se de transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

14.2.4 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregos ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados e o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

14.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14.2.6 - Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando os profissionais apresentados e julgados satisfatórios durante o processo licitatório, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

14.2.7 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

14.2.8 - Responsabilizarem-se pela impressão dos questionários e demais materiais necessários para a coleta de dados/pesquisa;

14.2.9- Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.2.10 - Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

14.2.11 - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços;

14.2.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

14.2.13 - A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração de Buritizeiro, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Município de Buritizeiro;

14.2.14 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

14.2.15 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou do contrato, conforme o caso.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 O faturamento dos serviços será global, em parcelas mensais, sendo condição para o processamento da fatura o encaminhamento prévio ou concomitante do relatório pormenorizado das atividades.

16.3 – O pagamento dar-se-á parceladamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, em condições de processamento nos termos da cláusula 16.2.

16.3.1 – O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

16.3.2 – Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento parcial de etapas.

17- DAS PENALIDADES

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

17.2.1. advertência;

17.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **09.13.10.302.0780.2110.3.3.90.39.00 ficha 1722 fonte 255**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.5 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pirapora.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital ou no Setor de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00min às 18h00min. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

19.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Coronel José Geraldo, 01 – Centro Buritizeiro - MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3742-1011.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II– Minuta do Contrato;
- Anexo III –; Modelo de Credenciamento
- Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que Concorde com os Termos do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos - segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999).
- Anexo IX – Modelo de declaração de ausência de servidor publico no quadro social ou profissional do licitante.
- Anexo X – Declaração de condição de Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Buritizeiro - MG, 26 de março de 2021.

**Maria Aparecida dos Santos
Pregoeira**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO EDITAL PREGÃO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA-INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL DAS UNIDADES DO CAPS I**, conforme Termo de Compromisso nº 831/7.168 entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o município de Buritizeiro.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a Resolução SES/MG 7.168 que custeia Serviços de Supervisão Clínico-institucional em Saúde Mental, conforme Termo de Compromisso nº 831/7.168 entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o município de Buritizeiro, destina-se à Contratação de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais do CAPS, com comprovação teórica e prática, para trabalhar junto ao serviço, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica..

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Contratação para execução dos serviços acima mencionados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei nº.8666/93 e suas alterações.

3.2. Importante ressaltar, a Resolução SES/MG nº 7.168/2020 sobre a disponibilidade de especialistas de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, para Supervisão Clínico-institucional que consiste no trabalho de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais do CAPS, com comprovada habilitação teórica e prática, para trabalhar junto à equipe do serviço, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.

4. OBJETIVO:

Fortalecer e qualificar a assistência prestada a crianças, adolescentes e adultos em sofrimento psíquico e em uso prejudicial de álcool e outras drogas através da reorganização dos serviços e da rede de atenção psicossocial.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será a contar da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.2. Este contrato administrativo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 A vigência deste contrato administrativo poderá ter encerrada antes do término da sua vigência, e não será objeto de reparação de custas decorrentes do encerramento antecipado, bastando que a parte que manifestar interesse no encerramento comunicar formalmente a outra no prazo de 30 (trinta) dias com antecedência e será objeto de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM SUPERVISÃO CLÍNICA- INSTITUCIONAL

AÇÕES
I Assessoramento conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
II Discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
III Suporte á equipe técnica conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
IV Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos singulares dos usuários, conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
V Executar e realizar ações de cuidado no território no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários, conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
VI Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento, conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
VII Aquisição de materiais administrativos para apoio a realização da Supervisão Clínico Institucional, conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações
VIII Suporte á equipe técnica associada à situação de crise e internação conforma demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma no item 1.2 Especificações

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O supervisor clínico-institucional deverá ser profissional de nível superior que não pertença ao quadro de profissionais dos CAPS, detentor de capacidade técnica e prática para execução dos serviços preferencialmente das seguintes categoriais profissionais: I – médico; II – médico psiquiatra; III – psicólogo; IV – enfermeiro e V – assistente social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- c) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre (frente/verso);
- d) Comprovante de registro no seu respectivo Conselho Regional (frente/verso);
- e) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo seu Conselho (frente/verso);
- f) Documento de especialização em saúde mental (frente/verso);
- g) Atestado de qualificação técnica emitido por órgão público ou privado de comprovação de experiência profissional de pelo menos 02 anos;

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Buritizeiro/MG, no CAPS I.
- 8.1.1. O Cronograma deverá ser estabelecido com antecedência entre o supervisor e a gestão.
- 8.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor, forma e prazos ajustados.
- 9.2. Convocar o Contratado via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato.
- 9.3. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Projeto Básico e no presente Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.
- 10.2. Cumprir o estabelecido na Resolução 7.168/2020 conforme as ações elencadas;
- 10.3. Cumprir fielmente o Contrato, especialmente no que se refere ao cronograma de trabalho, como datas e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.4. Arcar com todas as despesas referente a alimentação, transporte e hospedagem no cumprimento do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade: **09.13.10.302.0780.2110.3.3.90.39.00 ficha 1722 - fonte 255**

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após validada pelo servidor responsável para fiscalização da prestação de serviço e comprovadamente realizados.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço até o 5º dia do mês subsequente ao faturado. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do recebimento do serviço.

12.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CREDENCIADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis, para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

12.4. O pagamento será creditado em nome do CONTRATADO, mediante depósito bancário em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

SINVALDO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor do SUS Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA XXXXXXXXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede administrativa na _____, Centro de _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, CRM nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 Processo Licitatório nº. 020/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 0xx/2021**, devidamente homologado e na Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/1993, e, ainda, as Leis Complementares nºs 123 e 147.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.168/2020.

2.2 - Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 0xx/2021** e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A vigência do contrato será a contar da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.1 - O presente Contrato terá início na data da publicação do seu extrato e vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

5.2 - Fica registrado para efeitos de Contrato o valor de XXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do valor total do contrato será efetuado em parcelas iguais, mensais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no mês de referência e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal;

6.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas ao setor Financeiro acompanhada das certidões conjunta de débitos da Receita Federal e Previdência social, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Municipal e da Secretaria de Estado da Fazenda;

6.3 - Os demais requisitos para o pagamento estão elencados no **Termo de Referência** do Edital do Pregão nº 0xx/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.2 - Abster-se de transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.3 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregos ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços

7.4 - Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do **CONTRATANTE**, utilizando os profissionais apresentados e julgados satisfatórios durante o processo licitatório, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

7.5 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

7.6 - Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 7.7 - Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 7.8 - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para fins da execução dos serviços;
- 7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 7.10 - A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade.
- 7.11 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**;
- 7.12 - Atender prontamente todas as solicitações do **Contratante** previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do servidor responsável pela fiscalização, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 8.3 - Em nenhuma hipótese serão eximidas as responsabilidades da empresa **Contratada** em eventual falta que venha a cometer;
- 8.4 - Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 8.5 - Efetuar o pagamento devido à **Contratada**, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- 8.6 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste projeto básico;
- 8.7 - Permitir o acesso de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- 8.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:
 - 9.1.1 - Advertência por escrito;
 - 9.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 9.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2 - As penalidades previstas nas **subcláusulas 9.1.1 e 9.1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a da **subcláusulas 9.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo Município.

9.4 - As multas referidas nas **subcláusulas 9.1.2 e 9.3** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, em conformidade com os Artigos 77, 78 - incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas na Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A supervisão, orientação e fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato estará a cargo do servidor responsável do **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à **CONTRATADA**. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos estabelecidos.

11.3 - A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer dano que venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - A **Contratada** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **Contratante** ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **Contratada** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **Contratante** baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, ____ de _____ de 2021.

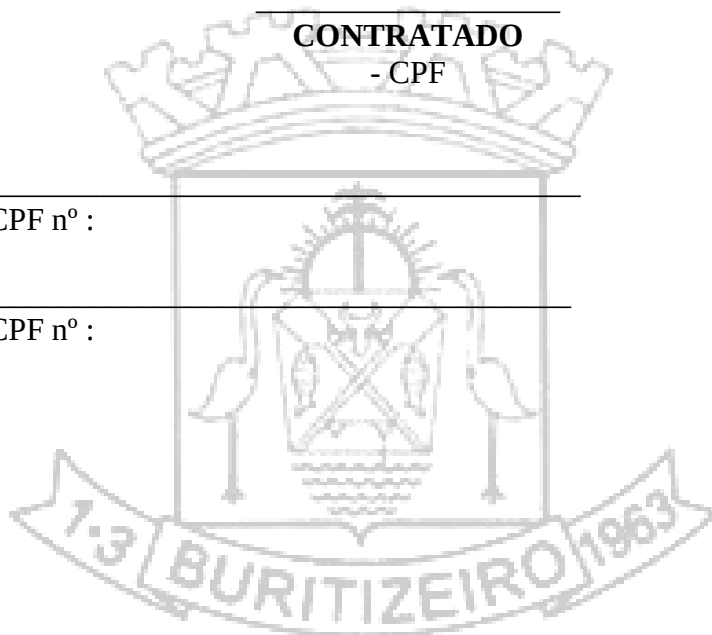
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO
- CPF

Testemunhas: _____

CPF nº : _____

CPF nº : _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro., na modalidade Pregão 007/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

DA EMPRESA:email: _____	Telefone/celular: _____
DO REPRESENTANTE:email: _____	Telefone/celular: _____

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
_____, sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 0072021 DECLARA
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A
PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA
SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPERVISÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.168/2020”, conforme anexo I.

Empresa:

CNPJ:

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 007/2021, DECLARA expressamente que :

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que concorda com todos os termos do Edital e dos Anexos que o compõem, em especial o Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VIII AO PROCESSO Nº. 020/2021,

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IX

MODELO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021

A

Pregoeira de Licitação

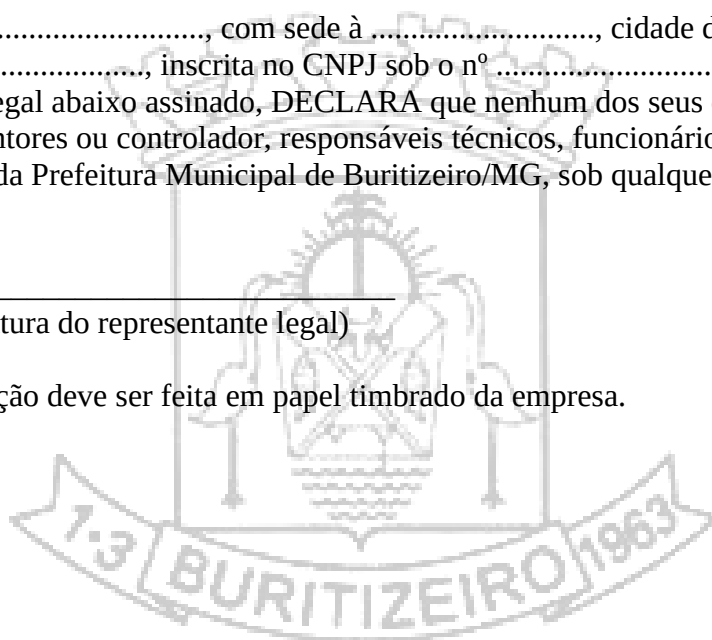
Pregão nº 007/2021

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei nº.8.666/93, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

_____, _____ de _____ de 2021
' (local e data)

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante